

**DECRETO Nº 065/2020 DE 1º DE MAIO DE 2020 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO
DE MÁSCARA FACIAL EM TODO O
MUNICÍPIO DE VISEU, ESTIPULA REGRAS
DE HORÁRIO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE
VISEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX, do
artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena observância da
Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Viseu-Pa, bem como os casos
positivados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a
Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em
decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020,
que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo
COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de
2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção
facial, a partir de 01 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas,
transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais, sem prejuízo das
recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as
orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 3º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade pública constante no Decreto nº 059/2020, de 25 de março de 2020.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Viseu dará continuidade no fornecimento de máscaras às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu.

Art. 3º – Determina-se ainda, com o objetivo de isolamento social, no âmbito do Município, por prazo indeterminado, as seguintes medidas:

I - Fica determinado que o comércio local adotará medidas de controle de acesso de pessoas nos respectivos estabelecimentos, para limitar a capacidade interna a 50% (cinquenta por cento) do número de pessoas, bem como para garantir a distância de, pelo menos, 02 (dois) metros entre os clientes, quando dentro dos estabelecimentos.

II – O acesso ao Município de Viseu só poderá ocorrer no período compreendido entre 06:00h e 20:00h diariamente, com exceção dos carros a serviço da Secretaria da Saúde ou de municípios que se encontrem em busca de atendimento médico.

Art. 4º – A inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 1º de maio de 2020.



ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.